



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 6 DE IRDR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. ABONO DE ESTÍMULO À FIXAÇÃO PROFISSIONAL. CONCESSÃO DA PARCELA. INDEVIDA. Os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias do Município de Belo Horizonte não fazem jus à concessão da parcela denominada Abono de Estímulo à Fixação Profissional, porquanto tais funções não constam do rol taxativo da [Lei Municipal n. 7.238/1996](#) que a instituiu, tampouco das alterações posteriores. Além disso, eventual aplicação do princípio da isonomia encontra-se vedada pela [Súmula Vinculante n. 37](#) do STF nesses casos.

TRIBUNAL PLENO

[TRT- IncResDemRept - 0011056-26.2020.5.03.0000](#) – Rel. Des. Paulo Roberto de Castro – DEJT – 22/6/2021.